



LEI N° 1277/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 912/2011, DE 09 DE AGOSTO DE 2011."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º Fica acrescido no inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 912/2011, de 09 de agosto de 2011, a alínea "f" com a seguinte redação:

"(...)

f) cartão de crédito consignado;"

Art. 2º Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 912/2011, de 09 de agosto de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os descontos referentes aos empréstimos bancários consignados não poderão exceder, para cada servidor, a 35% (trinta e cinco por cento) da parte disponível de seu salário, definida no art. 5º, combinado com o art. 6º desta Lei."

Art. 3º Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 912/2011, de 09 de agosto de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A soma dos empréstimos bancários consignados, mais as outras consignações facultativas, definidas nesta Lei, não poderão exceder, para cada servidor, a 45% (quarenta e cinco por cento) de seu salário disponível.

Parágrafo único. O cartão de crédito consignado ficará limitado ao percentual máximo de até 10% (dez por cento) do salário disponível do servidor público efetivo, compreendendo utilização/saque e/ou amortização, e o percentual de 5% (cinco por cento) para cada operação, e desde que observado o disposto no *caput* deste artigo, e o que preceitua o art. 7º desta Lei."

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 9º da Lei Municipal nº 912/2011, de 09 de agosto de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:





"Art. 9º Estando os descontos em folha referentes aos empréstimos consignados limitados a 35% (trinta e cinco por cento) da parte disponível do salário, e a soma dos empréstimos bancários consignados, mais as outras consignações facultativas a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário disponível, o valor das compras efetuadas no estabelecimento das consignatárias deverá ser precedido de criteriosa avaliação da disponibilidade salarial, pelo setor competente da Prefeitura."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 06 dias do mês de outubro de 2022.


JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA
PREFEITA MUNICIPAL





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1277/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 06/10/2022 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.



KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL

